PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-3351/2014**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/5055/2013**
PROTOCOLO	:	**1413149**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - MS**
RESPONSÁVEL	:	**MARTA MARIA DE ARAÚJO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITA MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2012**
RELATOR	:	**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas por meio do **e-TCE** sob o nº TC/5055/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO** do **MUNICÍPIO DE ELDORADO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, apresentada pela Prefeita Municipal, **MARTA MARIA DE ARAÚJO**, para apreciação mediante parecer prévio sobre as **"Contas do Poder Executivo"** de conformidade com o disposto no **inciso I** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma determinada na Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Preliminarmente, constata-se que esta Auditoria exarou sobre estas Contas Anuais de Governo o **PARECER PAR-AUDITORIA-14333/2013** acostado à peça nº 34, ensejo em que se manifestou por solicitação de providência pelo não cumprimento do ***caput*** do **art. 212** da Constituição Federal de 1988, conforme cálculo constante da tabela do mencionado Parecer, revelando que o Município no exercício financeiro de 2012, aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, o percentual de **23,44%**, contra o limite mínimo constitucional de **25%**.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, a Prefeita Municipal foi notificada consoante o **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 8048/2013** acostado à peça nº 36, oportunidade em que compareceu aos autos do processo mediante as justificativas e documentos acostados às peças nº 41 a 43.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar as peças supracitadas exarou a **ANÁLISE ANA - 1ICE-116/2013** acostada à peça nº 47, oportunidade em

que acolheu a defesa apresentada no contraditório, e em conclusão manifestou-se na forma transcrita, a seguir:

> *"Considerando os devidos esclarecimentos, ficou comprovado que o município cumpriu com limite constitucional que determina aplicação mínima de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, portanto ratificamos a ANC-14465/2013."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Reexaminando os autos do processo na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, depois da juntada das acostadas peças nº 41 a 43, que trata do contraditório inerente ao **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 8048/2013** acostado à peça nº 36, a defesa alega, em resumo, o transcrito, a seguir:

> *"Observamos que no cálculo apresentado pelo insigne analista dessa Corte Fiscal, reside na*

ausência do cômputo em aplicação na MDE o valor de restos a pagar não processados liquidados no exercício de 2012, no valor de R$ 1.402.056,00 sendo legítima sua participação na aplicação do ensino por serem despesas efetivamente realizadas no exercício em que foi concretizada o beneficio à educação com a entrega dos bens e serviços finalizando o cumprimento com base nas despesas que completam o ciclo de empenho liquidação e pagamento."

7 – No exame direto do mérito, ***data vênia***, esta Auditoria não acolhe as justificativas da defesa pelas razões expostas, a seguir:

7.1 – O ***caput*** do **art. 212** da Constituição Federal de 1988, determina que os Municípios apliquem **anualmente** no, mínimo, **25%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, isto é, dentro do exercício financeiro correspondente de sua

arrecadação, portanto não sendo admissível à inscrição, no exercício, de qualquer valor a título de "**Restos a Pagar Processados e não Processados, sem a correspondente disponibilidade financeira de caixa**", cuja matéria para o exercício de 2012 foi disciplinada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS**, aprovado pela Portaria STN n. 407, de 20 de junho de 2011, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante o RREO Anexo 8 (LDB, art. 72), e que no item das **DESPESAS TÍPICAS DE MDE**, nas linhas 23 a 28, identifica quais são as despesas que compõem o cálculo da aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não estando nelas incluídas a "liquidação de Restos a Pagar" provenientes de exercícios anteriores (neste caso R$ 1.402.056,00 requeridos pelo responsável por estas Contas), constando ainda na linha do **item 35** que determina quais são as **DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL**, para apuração do limite mínimo de **25%**, em MDE, determina que os Restos a Pagar inscritos, no exercício, na forma aqui explicitada, ou seja sem disponibilidade financeira, não fazem parte da composição da base da despesa constitucional

considerada para a finalidade do caso em tela, pois caso fosse permitido os Entes Federativos estariam comprometendo parte do quinhão do limite mínimo de **25%** do exercício subsequente, consequentemente, infringindo duplamente o ***caput*** do **art. 212** da Constituição Federal de 1988, que no entendimento desta Auditoria, não é cabível para a **educação básica pública municipal** e para a função constitucional do Tribunal de Contas.

7.2 – Os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício financeiro de **2011** no montante de **R$ 1.402.056,00**, deu-se sem recursos das fontes mencionadas no parágrafo anterior, ou seja, **sem disponibilidade financeira de caixa**, conforme visto no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior do FUNDEB acostado à peça nº 8 do Processo TC/05080/2012 e da Prefeitura Municipal Consolidado acostado à peça nº 13, pois ambos revelam **insuficiência de disponibilidade financeira de caixa** para dar suporte legal de sua computação, se quer no exercício financeiro de **2011** e, muito menos no de **2012**, conforme visto no contexto dos valores demonstrados nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 – INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	
Especificação	**R$**
1 – Ativo Financeiro	480,93
2 – Passivo Financeiro	(2.512,09)
3 – Insuficiência Financeira de Caixa	**(2.031,16)**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior do FUNDEB acostado à peça nº 8 do Processo TC/05080/2012.

TABELA 2 – INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DOS RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL	
Especificação	**R$**
1 – Ativo Financeiro	1.458.334,77
2 – Passivo Financeiro	(9.382.180,44)
3 – Insuficiência Financeira de Caixa	**(7.923.845,67)**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior da PM acostado à peça nº 13.

7.3 – Posto isto, no entendimento desta Auditoria, o valor de **R$ 1.402.056,00** inscritos em Restos a Pagar não Processados no Exercício Financeiro de **2011**, não tem fundamento na vigente ordem constitucional e legal para compor a base de cálculo do exercício financeiro de **2012**, como entende a defesa, pois se quer também tinha para o exercício de **2011**, conforme visto nas tabelas supra.

7.4 – No cálculo apurado por meio do **PARECER PAR-AUDITORIA-14333/2013** acostado à peça nº 34, foi considerada a despesa empenhada no exercício de **R$ 5.622.211,09**, da qual foram deduzidas as importâncias de **R$ 113.391,12** por trata-se de despesa com **Desporto**

Comunitário, o valor de **R$ 56.996,38** a título de ganho financeiro do FUNDEB por não se constituir **impostos municipais** e o montante de **R$ 895.173,46** por serem **Despesas Custeadas com Outras Fontes de Recursos**, cujas importâncias não são computadas na base de cálculo do limite mínimo constitucional de **25%**, em MDE, enquanto que nada foi deduzido em relação aos **Restos a Pagar Processados e não Processados** inscritos no exercício sem limite de disponibilidade de caixa por conta das fontes de recursos de impostos vinculados ao ensino, conforme determina a linha do **item 35** das **DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL** do RREO Anexo 8 (LDB, art. 72), conforme visto na tabela transcrita, a seguir:

TABELA 3 – DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE.		
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF *CAPUT* DO ART. 212	**R$**	**%**
1 - Receitas de Impostos Municipais.	**1.926.634,21**	**100,00**
1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	446.127,84	100,00
1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	193.251,16	100,00
1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	721.588,99	100,00
1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	565.666,22	100,00
1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	100,00
2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**489.300,51**	100,00
2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	85.024,76	100,00
2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	100,00
2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	100,00
2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	100,00
2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	404.275,75	100,00
3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**8.639.512,24**	100,00
3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	8.146.740,77	100,00
3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	398.440,84	100,00
3.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	94.330,63	100,00
3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	100,00

4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**8.626.763,07**	100,00
4.1 - Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	319.323,82	100,00
4.2 - Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	8.295.373,33	100,00
4.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	12.065,92	100,00
5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**19.682.210,04**	**100,00**
6 - Até 5% do Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB. → Fonte: Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
7 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25% mais até 5% do Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB. → R$ = (5 + 6) → % = 100%.	**19.682.210,04**	**100,00**

DESPESA EMPENHADA POR SUBFUNÇÃO COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R$	%
8 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	810.105,01	100,00
9 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	4.698.715,26	100,00
10 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	
11 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	100,00
12 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	100,00
13 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	100,00
14 – (-) Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	(113.391,12)	100,00
15 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção em MDE com Recursos de Todas a Fontes. → R$ = (8 + 9 + 10 + 11 + 12 + 13 - 14) → % = 100%.	**5.508.820,27**	**100,00**
16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo - 14 - Balanço do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
17 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (8 + 9) → % = (17/ 7).	**5.508.820,27**	**27,99**
18 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (7 x 25%) → % = 25%.	**4.920.552,51**	**25,00**

RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	R$	%
19 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	3.266.872,03	100,00
20 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	3.323.868,41	100,00
21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 > 20 → = Ganho Financeiro do FUNDEB → % = (21/ 19)	**56.996,38**	**1,74**
22 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 < 20 → = Perda Financeira do FUNDEB → % = (22 / 19)	**0,00**	**0,00**

DESPESA CUSTEADA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DESTINADAS A MDE NÃO COMPUTADA PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, INCLUSIVE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, NO EXERCÍCIO.	R$	%
23 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: item 21.	56.996,38	100,00
24 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
25 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do FUNDEB.	8.265,46	100,00
26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
27 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	175.758,16	100,00
28 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	404.513,39	100,00
31 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	249.640,07	100,00
32 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00

33 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
34 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
35 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
36 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	100,00
37 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 do Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
38 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
39 - Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Cota do Analista ou Parecerista.	0,00	100,00
40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**895.173,46**	**100,00**

RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS MÍNIMO DE 25% A APLICAR E APLICADO EM MDE		
41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = (7 X 25) → % = 100%.	4.920.552,51	25,00
42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (17 + 22 - 40) → % = (43 / 7).	**4.613.646,81**	**23,44**
43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.

7.5 – Destarte, defronte ao exposto nos subitens anteriores, no entendimento desta Auditoria, não é possível considerar no exercício financeiro de **2012**, para fim do limite mínimo constitucional de **25%** na MDE, como quer a defesa, os **Restos a Pagar não Processados do Exercício Financeiro de 2011** e que **foram liquidados no exercício financeiro de 2012** no montante de **R$ 1.402.056,00**, pois como visto o mesmo não tem embasamento constitucional e legal e sequer disponibilidade financeira para ser computado no exercício de **2011 e nem tampouco no exercício de 2012**.

7.6 – Em face do exposto, esta Auditoria mantém, no todo, a integra do cálculo da MDE exposto na tabela do **PARECER PAR-AUDITORIA-14333/2013** acostado à peça nº 34, reproduzida no **subitem 7.4** deste Parecer, o qual comprova que o Município de Eldorado, no exercício financeiro de **2012**, aplicou em MDE **23,44%** frente ao limite mínimo de **25%**, exigido no ***caput*** do **art. 212** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a presente **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**, evidenciou a **inobservância** à vigente ordem constitucional aplicada à administração pública municipal, por ter sido aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE **23,44%** dos recursos previstos no caput do **art. 212** da Constituição Federal de 1988, frente ao limite mínimo constitucional de **25%**, conforme exposto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no

disposto no **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso I** do **art. 21** da LCE nº 160, de 02.01.2012 emita **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO** do **MUNICÍPIO DE ELDORADO - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Prefeita Municipal, **MARTA MARIA DE ARAÚJO.**

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – Ressalta esta Auditoria que este parecer foi emitido sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, portanto não afasta o julgamento que é feito por este Tribunal de Contas dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e

mantidas pelo Poder Público Municipal, ficando, assim, portanto, ressalvadas suas eventuais responsabilidades, porquanto esse serão objetos de prestações de contas específicas, por força do que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012.

11 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 14 de abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl